

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata da 29ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.11.2015

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de novembro de 2015, às 9h, na sede social da NCF Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, no Salão Nobre do 5º andar. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Editais de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: I. a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia adicional real, no valor total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Debêntures" e "2ª Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), cujas características e condições estão descritas abaixo ("Oferta Restrita"); II. em cumprimento às obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a constituição de alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas as propostas da Diretoria registradas na Reunião daquele Órgão, desta data (24.11.2015), a seguir transcritas: I. Aprovada a realização da 2ª Emissão e a da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(a) Número da Emissão** - As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão** - O valor total da Emissão é de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Quantidade de Debêntures** - Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, da Data de Emissão ("Quantidade de Debêntures"); **(d) Séries** - A Emissão será realizada em uma única série; **(e) Valor Nominal Unitário** - O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Comprovação de Titularidade** - A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma** - As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(h) Espécie** - As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional, qual seja, a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização** - O preço de subscrição de cada uma das Debêntures ("Preço de Subscrição") será o Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP; **(j) Data de Emissão** - A data de emissão das Debêntures será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Emissão"); **(k) Prazo e Data de Vencimento** - As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(l) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(m) Remuneração** - As Debêntures fazem jus à remuneração equivalente a 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Remuneração"). A Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, observada a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme definidos na Escritura de Emissão); **(o) Pagamento da Remuneração** - A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento no prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obrigará, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de Resgate Antecipado Facultativo ou até a data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável; **(p) Repactuação** - Não haverá repactuação; **(q) Resgate Antecipado Facultativo** - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo; **(r) Aquisição Facultativa** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no Artigo 13 da Instrução 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(s) Encargos Moratórios** - Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(t) Local de Pagamento** - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento"); **(u) Vencimento Antecipado** - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; **(v) Garantia Real** - As Debêntures contarão com garantia real representada pela alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia. A garantia aqui prevista será constituída nos termos de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Companhia deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **(w) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para fazer frente aos seus investimentos, fomentando, assim, suas atividades; **(x) Colocação e Procedimento de Distribuição** - As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9ºA da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(y) Demais Condições** - Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. II. Autorizada a constituição da Alienação Fiduciária de Ações em garantia de tantas ações ordinárias, emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e detidas pela Companhia, quanto forem necessárias para garantir, integralmente, as obrigações decorrentes desta 2ª Emissão, sendo que serão alienadas fiduciariamente em garantia, no mínimo, 212.587.159 ações; Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição, formalização e operacionalização da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição e do Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do coordenador líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à CETIP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob nº 569.857/15-6, em 18.12.2015. a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata da 29ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.11.2015

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de novembro de 2015, às 9h, na sede social da NCF Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, no Salão Nobre do 5º andar. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: I. a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional real, no valor total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Debêntures" e "2ª Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), cujas características e condições estão descritas abaixo ("Oferta Restrita"); II. em cumprimento às obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a constituição de alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas as propostas da Diretoria registradas na Reunião daquele Órgão, desta data (24.11.2015), a seguir transcritas: I. Aprovada a realização da 2ª Emissão e a da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(a) Número da Emissão** - As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão** - O valor total da Emissão é de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Quantidade de Debêntures** - Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, da Data de Emissão ("Quantidade de Debêntures"); **(d) Séries** - A Emissão será realizada em uma única série; **(e) Valor Nominal Unitário** - O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Comprovação de Titularidade** - A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma** - As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(h) Espécie** - As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia adicional, qual seja, a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização** - O preço de subscrição de cada uma das Debêntures ("Preço de Subscrição") será o Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP; **(j) Data de Emissão** - A data de emissão das Debêntures será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Emissão"); **(k) Prazo e Data de Vencimento** - As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(l) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(m) Remuneração** - As Debêntures fazem jus à remuneração equivalente a 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Remuneração"). A Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, observada a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme definidos na Escritura de Emissão); **(o) Pagamento da Remuneração** - A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento no prazo de 1 (um) ano à contar da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obrigará, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de Resgate Antecipado Facultativo ou até a data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável; **(p) Repactuação** - Não haverá repactuação; **(q) Resgate Antecipado Facultativo** - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo; **(r) Aquisição Facultativa** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no Artigo 13 da Instrução 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(s) Encargos Moratórios** - Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(t) Local de Pagamento** - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento"); **(u) Vencimento Antecipado** - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; **(v) Garantia Real** - As Debêntures contarão com garantia real representada pela alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia. A garantia aqui prevista será constituída nos termos de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Companhia deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **(w) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para fazer frente aos seus investimentos, fomentando, assim, suas atividades; **(x) Colocação e Procedimento de Distribuição** - As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9ºA da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(y) Demais Condições** - Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. II. Autorizada a constituição da Alienação Fiduciária de Ações em garantia de tantas ações ordinárias, emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e detidas pela Companhia, quanto forem necessárias para garantir, integralmente, as obrigações decorrentes desta 2ª Emissão, sendo que serão alienadas fiduciariamente em garantia, no mínimo, 212.587.159 ações; Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição, formalização e operacionalização da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição e do Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do coordenador líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à CETIP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos. **Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob nº 569.857/15-6, em 18.12.2015. a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.